



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Ofício nº 066/2022

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula : 2f. 56 - 4/1

Recebido
04/05/2022
17h30min

Três Coroas, 03 de maio de 2022.

Ilmo. Sr.

João Batista da Silva Cemin

Presidente da Câmara de Vereadores

Município de Três Coroas-RS

Ilmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas

Nos termos do pedido de informação nº 15/2022, encaminhado pela Câmara Municipal de Vereadores, segue abaixo as respostas dos questionamentos remetidos:

Antes de responder os questionamentos, um a um, importa informar que os critérios questionados são utilizados pelo Município há muitos anos, não sendo uma inovação desta administração específica. No entanto, caso seja de interesse dos nobres vereadores, estamos abertos ao diálogo e agradecemos futuras sugestões enviadas por esta casa para que possamos melhorar ainda mais os nossos processos seletivos, os quais visam unicamente a contratação dos melhores profissionais concorrentes, buscando, ao final, o melhor atendimento aos cidadãos de Três Coroas.

Ainda, com esta instigação, reforçamos que ajustes serão feitos para deixar o processo ainda mais transparente, isento e neutro, seguindo os princípios da Administração Pública e estimulando a ampla concorrência.

1 - Referente ao critério de classificação "disponibilidade de horário conforme a necessidade da SMSAS", este é solicitado e foi criado há alguns anos devido à possibilidade de o profissional de saúde obter acumulação de cargos ou empregos **privativos**, conforme consta no **Regime Jurídico do Município de Três Coroas**, Cap. III Da Acumulação, art. 129, inciso III, conforme trecho disposto abaixo:

CIDADE VERDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

Art. 129. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

I - de dois cargos de professor;

II - de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III - de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas.

Portanto, com base no artigo referido e na necessidade da SMSAS, tal disponibilidade é importante para que haja compatibilidade de horários e possibilidade de contratação de profissionais que possuem outros empregos ou cargos, o que é muito normal com profissionais da saúde.

No entanto, dos critérios e questionamentos enviados no presente pedido de informação, a Administração consente com a necessidade de ajustes e adaptação para as próximas contratações, assim que possível.

2 - Referente ao critério de classificação “comunicação, facilidade de trabalho em equipe”, este critério avalia por meio de entrevista, considerando a necessidade de comunicação clara e cordial com colegas de trabalho para o bom funcionamento do labor em equipe e, especialmente com a população três-coroense, principal foco da atividade e atenção da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Ainda, considerando tal necessidade dentro as especificações das atribuições do enfermeiro (salientadas em negrito), conforme Lei Municipal 3.150, de 20/12/2011, conforme fragmento disposto abaixo:

LEI MUNICIPAL Nº 3.150, DE 20/12/2011

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO 40 HORAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 16

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar e supervisionar trabalhos técnicos de enfermeiros nos estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial municipal.

C I D A D E V E R D E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

b) Descrição Analítica: **Coordenar, organizar, supervisionar e prestar serviços** em unidades sanitárias, ambulatórios e sessões de enfermagem; fazer curativos; aplicar vacinas e injeções, ministrar medicamentos; **responder** pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes, supervisionar a esterilização de materiais nas áreas de enfermagem; **zelar** pelo bem estar físico-psíquico dos pacientes; prestar socorros de urgência; **orientar** isolamento de pacientes; supervisionar serviços de higienização; providenciar o abastecimento de materiais de enfermagem e médico; fiscalizar limpeza da unidade onde estiver lotado; participar de programas de Educação Sanitária; apresentar relatórios referentes às atividades sob supervisão, responsabilizar-se por equipamentos auxiliares necessários à execução das atividades próprias do cargo; **fazer triagem** nas unidades de saúde; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, **responsabilizar-se pelo treinamento e supervisão** dos demais profissionais de enfermagem; executar outras atividades correlatas. (...)"

O julgamento da pontuação fica ao cargo da banca examinadora, que tem capacidade e discernimento para avaliar separadamente cada critério e cada candidato, fazendo as classificações.

Cabe destacar que a entrevista é primordial em praticamente qualquer processo seletivo, seja da saúde ou de outra área, seja na esfera pública ou privada. As atividades estabelecidas ao profissional de enfermagem são, dentre muitas, o acolhimento, a triagem e a consulta de enfermagem, onde por classificação de risco do paciente é passado para consulta médica disponibilizadas à população três-coroense. Portanto, considerando a seriedade da banca examinadora e na necessidade de avaliação da qualidade de comunicação e interação interpessoal do candidato, observa-se a importância desse quesito.

3 - Referente ao que consta no edital, alusivo à banca examinadora sobre expressão "e/ou" entre os nomes, houve a necessidade devido à atividade dos profissionais que compõem a banca dentro da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

deles médico. A intenção de colocar a expressão “e/ou” é por uma possível incompatibilidade de horários dos três servidores nomeados, mas a intenção é que sempre haja pelo menos dois deles e, se necessário, mais o auxílio de outros servidores. Na prática sempre foi feito assim, mas admite-se a necessidade de melhor esclarecimento nesse ponto do edital, o que futuramente também será providenciado e solucionado.

Uma pessoa sem formação igual ao pretense contratado não faz a seleção e contratação. No último processo realizado, toda a ata de entrevistas e avaliação dos profissionais foram realizadas mediante a supervisão de uma enfermeira.

4 - Referente a contratos de outros municípios, inclusive sem citar ou apresentar nenhum exemplo, não podemos responder em relação aos critérios de classificação destes. Mas diante da rotina de trabalho intensa que a SMSAS e os profissionais da saúde possuem, os cargos e a responsabilidade os exigem isso, qual seja uma boa comunicação e relação interpessoal. Tal critério possa parecer subjetivo, mas de suma importância e completamente possível de ser avaliada pelos especialistas da banca examinadora. Apenas a título de exemplo, no último processo seletivo, foram aprovadas duas profissionais, uma delas vindo da Bahia e outra da cidade de São Leopoldo, o que denota a universalidade dos candidatos e nenhuma possibilidade de proximidade ou qualquer favorecimento a qualquer pessoa que seja. Em relação à disponibilidade de horário, como já mencionado em tópico anterior, ajustes serão realizados e tal critério passará a ter menos relevância no somatório final.

Despedimo-nos desejando votos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

CIDADE VERDE